

DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido da Diretoria Geral para a capacitação de 2 (duas) servidoras da SOF, no curso “Folha de Pagamento no SIAFI”, promovido pela PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, que correrá no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Conforme a documentação protocolada pelo requisitante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos com inscrição, passagens aéreas e diárias.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como o Objetivo Estratégico nº 8: “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento das servidoras em suas áreas de atuação, no caso específico a necessidade de capacitação das servidoras que lidam diretamente com operacionalização da execução orçamentária e financeira da folha de pessoal no novo SIAFI (novo CPR) deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, consoante informações e justificativas constantes no DOC de n. 004, do PA em epígrafe.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://www.prioritreinamento.com.br/curso/?curso=NzE=&rel=MzY4OA==&modalidade=presencial>) valor de inscrição igual ao fixado para esta contratação, no valor de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais) por pessoa, conforme proposta de doc. 003.

Por fim, a licitante enviou Atestados de Capacidade Técnica expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que demonstra a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atestam que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO está compatível com o valor o cobrado para outros órgãos/instituições participantes deste mesmo curso, sendo justificável o pagamento das inscrições dos servidores na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelas servidoras e com o plano estratégico deste Regional, bem como sua relevância para as unidades de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido**.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição das servidoras, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição do servidor no referido curso.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 05 de setembro de 2023.



Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Diretora da Escola Judicial




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, neste ato representado pelo Senhor Luiz Alexandre de Oliveira, Coordenador de Contabilidade, **ATESTA** para os devidos fins, que a Piori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda EPP, com sede SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 6 Bloco A-141 SALAS 204 e 209 – Ed. Presidente – Asa Sul – Brasília/DF – CEP:70.327-900, inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, ministrou o Curso: Folha de Pagamento no SIAFI, com o instrutor Daercio Evangelista dos Santos, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la.

Campinas/SP, 1º de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Data: 04/09/2023 14:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade